



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES EM:

APROVADO

UNICA DISCUS

S.S. em 18/03/2020

18/03/2020
PROJETO DE LEI Nº 026/20
(10 DE MARÇO DE 2.020)

Presidente

Presidente

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**

RECEBER EM DOAÇÃO BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área abaixo relacionado, afetada para instalação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e estação elevatória de esgoto:

"MATRÍCULA: 85.271 – Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha/SP.

PROPRIETÁRIO: JGF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ÁREA: 307,06m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: "UM TERRENO, situado à Avenida Paulicéia, designado como LOTE 31 da QUADRA "B", do loteamento denominado "JARDIM DOS ABREUS I", em zona urbana do Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha, com área de 307,06m², de frente para a Avenida Paulicéia, partindo da linha divisória com o lote 32 da mesma quadra, 5,77 metros em curva à esquerda de raio de 120,00 metros; daí para a referida esquina mede 10,06 metros em curva à esquerda de raio de 9,00 metros; daí para a Rua 14 segue com 2,02 metros em curva à direita de raio de 27,50 metros e segue com mais 12,47 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros e daí segue com 9,47 metros em curva à direita de raio de



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

50,00 metros; do lado esquerdo de quem da avenida olha o imóvel, mede 25,19 metros, confrontando com o lote 32 da mesma quadra; finalmente, nos fundos, mede 5,14 metros confrontando com parte do lote 30 da mesma quadra, encerrando o perímetro descrito"

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 10 de Março de 2.020.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-